



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10º RM
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

Rodovia BR 226 Km 03 Venâncios - CRATEÚS (CE) - CEP 63700-000
FONE (88) 3691 2290 - FAX (88) 3691 0503 - E-mail: 40bi@eb.mil.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 05 / 03 / 2018


Assinatura

Ofício nº 11-OpPipa/S4/4OBI
EB: 64065.000724/2018-19

Crateús, CE, 1 de março de 2018.

Ao Senhor
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente
Rua Travessa Francisco Freitas, nº 1 - Centro
63.740-000 Novo Oriente - CE

Assunto: **Decreto de Situação de Emergência do município de Novo Oriente**

Senhor Vereador.

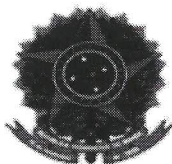
1. A Portaria Interministerial 1 e 2/MI/MD, em seu Art 10, inciso III, prevê que, para inclusão do município na Operação Carro Pipa (OCP) é necessário o encaminhamento à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (SEDEC), da documentação referente à decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, para reconhecimento por parte do Governo Federal.
2. Tendo tomado conhecimento da não atualização da documentação referente à decretação de Situação de Emergência por parte da COMDEC, contidas nos endereços eletrônicos do Ministério da Integração Social (www.mi.gov.br) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará (www.defesacivil.ce.gov.br), referente aos municípios em situação de emergência por seca, solicito a V. Sa, **em caráter de urgência**, que sejam feitas gestões para que a referida pendência seja sanada junto a SEDEC e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará.
3. Do exposto acima, por não apresentar o referido documento, conforme descrito no Art. 11, inciso I, do mesmo dispositivo legal, informo-vos que a pendência supracitada poderá resultar na suspensão temporária do município da Operação Carro-Pipa do 40º BI por até 60 dias, podendo o mesmo ser excluído da operação.
4. Informo a V. Sa. que será remetida à Prefeitura Municipal um Ofício abordando o mesmo assunto.
5. Por fim, no intuito de evitar que a população seja prejudicada pela interrupção do

serviço de distribuição de água, solicito a V. Sa. informar, por meio de Ofício, a esta Organização Militar Executora (OME) as providências administrativas adotadas para solucionar a pendência acima descrita.

Atenciosamente,

EDUARDO HENRIQUE DE SA-OLIVEIRA - Tenente Coronel
Comandante do 40º Batalhão de Infantaria

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 05 / 03 / 2018

Assinatura

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª RM
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

Rodovia BR 226 Km 03 Venâncios - CRATEÚS (CE) - CEP 63700-000
FONE (88) 3691 2290 - FAX (88) 3691 0503 - E-mail: 40bi@eb.mil.br

Ofício nº 11-OpPipa/S4/4OBI
EB: 64065.000724/2018-19

Crateús, CE, 1 de março de 2018.

Ao Senhor
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente
Rua Travessa Francisco Freitas, nº 1 - Centro
63.740-000 Novo Oriente - CE

Assunto: **Decreto de Situação de Emergência do município de Novo Oriente**

Senhor Vereador.

1. A Portaria Interministerial 1 e 2/MI/MD, em seu Art 10, inciso III, prevê que, para inclusão do município na Operação Carro Pipa (OCP) é necessário o encaminhamento à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (SEDEC), da documentação referente à decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, para reconhecimento por parte do Governo Federal.
2. Tendo tomado conhecimento da não atualização da documentação referente à decretação de Situação de Emergência por parte da COMDEC, contidas nos endereços eletrônicos do Ministério da Integração Social (www.mi.gov.br) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará (www.defesacivil.ce.gov.br), referente aos municípios em situação de emergência por seca, solicito a V. Sa, **em caráter de urgência**, que sejam feitas gestões para que a referida pendência seja sanada junto a SEDEC e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará.
3. Do exposto acima, por não apresentar o referido documento, conforme descrito no Art. 11, inciso I, do mesmo dispositivo legal, informo-vos que a pendência supracitada poderá resultar **na suspensão temporária do município da Operação Carro-Pipa do 40º BI por até 60 dias**, podendo o mesmo ser excluído da operação.
4. Informo a V. Sa. que será remetida à Prefeitura Municipal um Ofício abordando o mesmo assunto.
5. Por fim, no intuito de evitar que a população seja prejudicada pela interrupção do